



PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos ao artigo 5º, § 1º, da lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso X, Parágrafo único, com as seguintes redações:

X – Pessoas com epilepsia.

Parágrafo único. A condição da pessoa com epilepsia deve ser comprovada por laudo médico ou por meio de carteirinha de identificação credenciada pelo Estado.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir expressamente as pessoas com epilepsia entre aquelas que têm direito a atendimento prioritário no âmbito do Estado de Santa Catarina, complementando a proteção já garantida pela Lei Estadual nº 17.292/2017 aos direitos das pessoas com deficiência.

A epilepsia é uma condição neurológica que pode causar convulsões recorrentes e imprevisíveis, afetando significativamente a qualidade de vida dos que vivem com essa condição. Assim, garantir prioridade de atendimento a essas pessoas não é apenas uma questão de saúde, mas também de dignidade e inclusão social.

Este projeto alinha-se aos princípios da igualdade, da inclusão e do respeito aos direitos humanos, assegurando que pessoas com epilepsia possam receber atendimento prioritário em serviços públicos e privados, em condições de igualdade com outras pessoas com deficiência já contempladas pela legislação vigente.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que representará um passo importante para a inclusão efetiva e o respeito aos direitos de todos os cidadãos do nosso estado.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
18/06/2024, às 14:59.
